



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29/2026  
DE 22 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARICONHA-AL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PARICONHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica e inseriu o artigo 26-A da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que modificou a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, passando a tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, modificando também o art. 26-A da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o Título II, Capítulo II, da Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020, que define as Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas; e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a PNEERQ - Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar e Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pariconha-AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola:

I. o respeito, o reconhecimento e a proteção da História e Cultura Afro-Brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;

II. o respeito, o reconhecimento e a proteção da História e Cultura Indígena como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;

III. a superação dos racismos e de toda forma de preconceito e discriminação;

IV. a consolidação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social das comunidades quilombolas e comunidades indígenas;

V. o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares;

VI. o ensino sobre a História e Cultura Indígena nos currículos escolares;

VII. a garantia do direito à educação conforme a finalidade e os princípios estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 1996;

VIII. o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, a equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e a prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade;

IX. a Educação Alimentar e Nutricional - EAN, na perspectiva da alimentação saudável e adequada, da segurança alimentar e nutricional e da tradição alimentar afro-brasileira e indígena;

X. a construção de uma sociedade que garanta a igualdade de oportunidades e promova a participação de toda população, em especial dos grupos mais vulneráveis na vida econômica, social, política e cultural do município, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

XI. proporcionar o reconhecimento das formas de produção de saberes e práticas das comunidades quilombolas e indígenas, de modo a contribuir para sua valorização local e nacional, autoestima individual e coletiva, preservação do patrimônio cultural material e imaterial, garantia territorial e de direitos, indissociabilidade entre ancestralidade e memória coletiva, afirmação das trajetórias, das identidades e da educação quilombola e indígena; e

XII. a explicitação de estratégias, ações e recursos especialmente vocacionados à promoção da equidade racial e à implementação da Educação para Relações Étnico-Raciais - EREER e da Educação Escolar Quilombola - EEQ nas políticas e nos programas propostos nas diferentes etapas e modalidades da educação básica.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola:

- I. estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;
- II. formar profissionais da educação para gestão e docência para ERER e EEQ;
- III. contribuir para a superação das práticas racistas na educação;
- IV. induzir a construção de capacidade institucional para a execução de ERER e EEQ nas instituições de educação infantil e unidades escolares;
- V. reconhecer avanços antirracistas nas unidades educacionais;
- VI. contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação básica local;
- VII. promover o letramento racial e educação antirracista em todos os níveis e modalidades ofertadas pela Rede de Ensino Municipal;
- VIII. fomentar a equidade étnico-racial por meio da análise do desempenho escolar, permanência a manutenção do fluxo escolar e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes negros e indígenas;
- IX. assegurar o direito à educação de qualidade a todas as crianças e a todos os jovens, adultos e idosos;
- X. prevenir e combater comportamentos discriminatórios e racistas no ambiente escolar;
- XI. produzir e/ou adquirir material informativo, didático, paradidático e literário, indutores de práticas antirracistas para as instituições de educação infantil e unidades escolares.

**Art. 4º** A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Racial e Quilombolas (PMEERQ) será implementada na Rede Municipal de Ensino de Pariconha-AL, contemplando todas as instituições de educação infantil e unidades escolares, etapas, níveis e modalidades da educação básica sob responsabilidade do município.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I. zelar, pelo cumprimento efetivo de legislações, diretrizes educacionais e demais políticas públicas voltadas para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em toda a rede municipal de educação, em seus níveis escolares e modalidades de ensino,
- II. orientar a implementação de projetos e ações voltadas para a política da Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III. elaborar referenciais e documentos orientativos destinados à Rede Municipal de Ensino que preconizem o cumprimento da legislação pertinente a essa política;

IV. atualizar o Plano Municipal de Educação (PME), Planos de Ensino e orientar a revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) das instituições de educação infantil e unidades escolares, no que tange a política de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Racial Quilombolas;

V. desenvolver, no início de cada ano letivo, plano anual com ações voltadas para a Rede Municipal de Ensino com a transversalidade que a ERER e a EEQ se propõem;

VI. produzir, no início de cada ano letivo, levantamentos estatísticos sobre o perfil étnico-racial (através da autodeclaração em matrícula) das crianças e alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, sistematizando dados que colaborem para a implementação de ações voltadas para as crianças e alunado afrodescendente, quilombola e indígena;

VII. contribuir para o avanço das escolas da rede quanto a elevação de indicadores nacionais que aferem a qualidade do ensino;

IX. adquirir e garantir que os materiais refenciados e oriundos das comunidades indígenas e quilombolas e que reconheçam os saberes ancestrais e comunitários estejam presentes enquanto suporte didático das comunidades e Rede Municipal de Ensino;

X. promover ações como projetos, palestras, conferências, rodas de conversas, oficinas e quaisquer outros meios de debates, produção e troca de saberes, nos estabelecimentos de ensino municipais, com temáticas voltadas para a educação antirracista;

XI. indicar para o acervo dos cantinhos de leituras e salas e leitura das escolas municipais, livros literários, paradidáticos e mídias digitais que versem sobre a temática africana, afro-brasileira e indígena;

XII. produzir e/ou divulgar informativos, cartilhas e demais mídias provenientes de instituições públicas ou de organizações e institutos sem fins lucrativos, que tratem sobre o combate das diversas formas de racismo e estimulem o desenvolvimento da educação antirracista;

XIII. incluir no calendário anual de formação continuada dos profissionais da educação, a ERER e a EEQ como base substancial para a compreensão da realidade brasileira;

XIV. estruturar a governança local, com a finalidade de apoiar a implementação da Política na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** A governança municipal da política, contará com um articulador e um grupo gestor que terão como finalidade a coordenação, monitoramento e acompanhamento da política em âmbito do território, assim como a elaboração de plano anual de ações voltadas à ERER e a EEQ.

§ 1º Ao articulador compete:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

I. estabelecer contatos com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, com a Gerencia Especial de Educação, com o Conselho Municipal de Educação e, com as escolas municipais, para interlocução;

II. informar quando solicitado, sobre a situação da Rede Municipal acerca das ações voltadas à ERER e a EEQ.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*ANTONIO TELMO NOLA*  
PREFEITO